



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 15, DE 16 DE ABRIL DE 2019



“Denomina-se de “OLGA GONÇALVES DE MORAIS BERALDO”, Rua 06, do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, neste Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de “OLGA GONÇALVES DE MORAIS BERALDO”, Rua 06, do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, neste Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º O poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 16 de Abril de 2019.

Ver. Luiz Paulo Dias de Freitas
PAULINHO DIAS

Ver. Fabrício Adão Dias Amaral
FABRÍCIO AMARAL

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/05/19

Presidente da Câmara

À Sancção
Sala das Sessões em 06/05/19
O Presidente

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000

Aprovado em tre discussão
e unanimidade
Sala das Sessões em 06/05/19
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

8 - Reunião em 06/05/19

FM / /

Curriculum



Olga Gonçalves de Moraes Beraldo

Filha de Gumercindo Gonçalves de Moraes e Maria de Almeida de Moraes, nasceu no dia 21 de agosto de 1953 em uma família de onze irmãos, casou-se com Airton Nunes Beraldo em dezenove de outubro de um mil novecentos e setenta e sete, teve quatro filhos, Miriam Gonçalves Beraldo Sodré, Rodrigo Gonçalves Beraldo, Vania Gonçalves Beraldo e Vanessa Gonçalves Beraldo Souza e cinco netos, Otavio Roberto Oliveira Dias Gonçalves, Leonardo Gonçalves Beraldo Santos, Savio André Beraldo Monteiro, Murilo Beraldo Sodré e Lorenzo Beraldo Sodré.

Foi professora informal voluntaria, na fazenda de seu pai Sr. Gumercindo Gonçalves de Moraes, fazenda Aldeia, dona de casa e mãe exemplar, pessoa caridosa nunca mediu esforços para ajudar o próximo, em sua casa nunca faltou um prato de comida para alguém necessitado que batesse em sua porta, guerreira até o final lutou contra o câncer sempre com fé em Deus e aceitação e um sorriso no rosto e em sua caridade até o final doou suas córneas, possibilitando que outras pessoas pudessem enxergar novamente tendo a leitura como uma de suas paixões desde a infância, faleceu no dia 10 de fevereiro de 2019.

Residiu na Av. Jaime Lacerda, 396, Vila Pádua em Iturama-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM N° 15/2019

O Projeto de Lei CM nº 15/2019, de autoria dos Vereadores Luiz Paulo Dias de Freitas e Fabrício Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende dar denominação de **OLGA GONÇALVES DE MORAIS BERALDO**, à atual Rua 06, do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, no Município de Iturama/MG.

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

“Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.”

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Está anexo ao Projeto de Lei currículo da homenageada, subscrito pelos vereadores, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à Humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de abril de 2.019.



David Tríbiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI CM Nº 15/2019 - PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DENOMINA-SE DE “OLGA GONÇALVES DE MORAIS BERALDO”, RUA 06, DO BAIRRO RESIDENCIAL VERA LÚCIA ELIAS, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTORES: VEREADORES LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS – PAULINHO DIAS E FABRICIO ADÃO DIAS AMARAL – FABRICIO AMARAL

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 15/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.

Adebaldo Borges de Freitas
Presidente

José Ivaldo Barbosa – Batoré
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em discussão

Por *Presidente*

Sala das Sessões em 06.05.19

O Presidente

